

Lei Municipal nº225 de 27 de junho de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar bem inservível ao Município e dá outras providências.

Luiz Tondello, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, através de Leilão Público de bem inservível de propriedade do Município.

§1º - Os bens autorizados pelo *caput* deste artigo são os seguintes:

Marca	Placa	Combustível	Cor	Ano		Avaliação em R\$
				Fabr	Mod	
Vw/Kombi Escolar	IJX0963	Gasolina	Branca	2001	2001	13.000,00
VW/Gol 1000	IBG4161	Gasolina	Bege	1993	1993	6.000,00
Motor estacionário, MWM, 3 pistões, nº S17713.	-. - . - . - .	Diesel	Amarelo	- . - . -	- . - . -	2.500,00

§2º - A alienação será promovida no estado em que os bens se encontram.

§3º - O valor da avaliação é para lance mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 27 de junho de 2005.

Luiz Tondello
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Secretário de Administração